



Prefeitura Municipal de Cerquillo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, n.º 1180 – N. Sr.ª de Lourdes (18520-186) – Cerquillo-SP
PABX: (15) 3384-8333 | E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



ATO ADMINISTRATIVO nº 01 de
25 de abril de 2023.

Estabelece o critério aritmético para a avaliação conjunta e individual das notas de alunos, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS ASSUNÇÃO MARTINS, Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Cerquillo, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o que determinam as Leis nº 9.394/96 e 2.394/01, bem como o Regimento Comum das Escolas Municipais;

CONSIDERANDO que é dever do poder público e todos os educadores garantir o padrão mínimo de qualidade na educação e promover os meios necessários para a aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO que a avaliação do desempenho dos alunos deve ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os professores que ministram aulas nos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) na rede municipal de ensino deverão, a cada bimestre, calcular a mediana, tendo como base para o cálculo, as médias dos alunos de cada turma.

Artigo 2º - Considera-se mediana a medida de tendência central da estatística que corresponde ao valor central de um conjunto de valores ordenados.

Artigo 3º - Para o cálculo da mediana das notas das avaliações, as notas deverão ser organizadas em ordem crescente (ou decrescente), observando-se o seguinte:

I - Se a quantidade de valores (notas) for ímpar, a mediana será considerada o valor central.

II - Se a quantidade de valores (notas) for par, a mediana será a média aritmética dos dois valores centrais.

Artigo 4º - Se a mediana obtida for inferior a 5,0, o professor deverá rever o conteúdo trabalhado e aplicar uma nova avaliação aos alunos cuja nota individual tenha sido inferior a 5,0.



Prefeitura Municipal de Cerquillo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, n.º 1180 – N. Sr.ª de Lourdes (18520-186) – Cerquillo-SP
PABX: (15) 3384-8333 | E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



Artigo 5º - Revisado o conteúdo e aplicada nova avaliação, a nota final a ser considerada para o aluno será a maior nota obtida por ele nas avaliações.

Artigo 6º - Persistindo a nota do aluno abaixo de 5,0, deverá o Professor Coordenador realizar intervenções pedagógicas para a sua recuperação.

Artigo 7º - O controle de avaliação da mediana deve ser entregue ao Professor Coordenador para análise.

Artigo 8º - As avaliações dos alunos que obtiverem nota menor que 5,0, devem ser arquivadas na Unidade Escolar para comprovações futuras.

Artigo 9º - Ao final de cada bimestre, após o Conselho de Classe, o diretor deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a planilha de Controle de Medianas, de acordo com o Anexo I.

Artigo 10 - As disposições do presente Ato Administrativo entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo/SP, 25 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS ASSUNÇÃO MARTINS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado na portaria da
Secretaria Municipal de
Educação e Cultura na data
supra.



Prefeitura Municipal de Cerquillo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, n.º 1180 – N. Sr.ª de Lourdes (18520-186) – Cerquillo-SP
PABX: (15) 3384-8333 | E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



ANEXO I

CONTROLE DE MEDIANAS

EMEF: _____

ANO LETIVO: 2023

1º BIMESTRE

TURMAS	ARTE	CIÊNCIAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	GEOGRAFIA	GEOMETRIA	HISTÓRIA	LINGUA INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	PRÁTICAS DE ESCRITA
6º A										
6º B										
6º C										
6º D										
6º E										
7º A										
7º B										
7º C										
7º D										
7º E										
8º A										
8º B										
8º C										
8º D										
8º E										
9º A										
9º B										
9º C										
9º D										
9º E										

DATA DE ENTREGA: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO DIRETOR DE ESCOLA